



CHAMAMENTO PÚBLICO – SMS Nº 003/2020

OBJETO: SELEÇÃO PÚBLICA DESTINADA À ESCOLHA DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE, PARA CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO **CENTRO DE URGÊNCIA MARIA CONCEIÇÃO SANTIAGO IMBASSAHY**, SEUS BENS PATRIMONIAIS NA FORMA ESTABELECIDADA NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

PARECER DE REANÁLISE DA PROPOSTA DE TRABALHO – SANEAMENTO

1. DA REANÁLISE DOCUMENTAL DA PROPOSTA DE TRABALHO

Com vistas a obter maiores esclarecimentos diante das manifestações apresentadas pelas Entidades, em sede de saneamento e buscando proceder análise dos documentos apresentados no Envelope A – Proposta de Trabalho, cumpre-nos informar que ainda restam dúvidas quanto ao apresentado pelo INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC.

Desta forma, solicitamos que a referida Entidade anexe todas planilhas referentes à Proposta Orçamentária, ora informadas a esta Comissão em seu Parecer de Saneamento para que seja procedida a sua análise.

Quanto a inclusão de rubricas C.17 a C.19 (serviços de apoio à gestão, serviços contábeis e serviços jurídicos), cumpre-nos solicitar que sejam realocadas para a rubrica D.1 Rateio, apresentando o desdobramento analítico da composição das despesas compartilhadas com a matriz ou núcleo gerencial da instituição, considerando a obrigatoriedade de não ultrapassar o índice de 2,5% ao mês do valor total do contrato, considerando ainda tratar-se de despesas direta da entidade.

Em que pese a valoração aplicada à rubrica A.9 PIS em 1,00%, esta Comissão, coaduna com o entendimento da Recomendação Conjunta MPF/MPBA nº 001/2020 (Inquérito Civil nº 1.14.000.001139/2020-81) em que são imunes à incidência do PIS/PASEP, seja sobre o faturamento, seja sobre a folha de pessoal, conforme entendimento esboçado pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar o Recurso Extraordinário (RE) nº 636.941/Rio Grande do Sul.

Assim como, há manifestação da Receita Federal do Brasil, por meio da Divisão de Tributação das Superintendências Regionais da Receita Federal (Disid), baseado no referido julgado, materializando na Solução de Consulta nº 4.041 – SRRF04/Disit, de 11.12.2019.

Neste sentido, solicitamos a exclusão e que seja zerado o percentual incidente na planilha de Encargos Sociais Trabalhistas, com posterior readequação dos valores no Quadro detalhado de Recursos Humanos sem a alteração do valor global da proposta orçamentária inicialmente apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal da Saúde
Comissão Especial de Chamamento Público

Abre-se prazo até o dia 12/11/2021 para que a Instituição proceda o devido saneamento das inconformidades apresentadas, ressaltando que não deve haver alteração no valor global da proposta orçamentária inicialmente apresentado.

É o parecer, SMJ.

Salvador, 05 de novembro de 2021

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente

FLÁVIA CRUZ KITAHARA
Membro

IGNACIO TITO TORRES SANTOS
Membro

ROSANA SANTOS SOUSA
Membro

THIANE COELHO OLIVEIRA
Membro